**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, MEP nº 002, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa .........., doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de **EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PROTEÇÃO E DE ESTRUTURAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com as especificações constantes do Edital nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, e propostas de preços.

**1.2** Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Edital nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, no Termo de Referência, demais anexos e na proposta apresentada pela empresa.

**2. DOS PREÇOS**

**2.1** Registram-se os preços do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo fornecedor, nos seguintes termos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor unit.** | **Valor total** |
|  |  |  |  |  |  |  |

VALOR TOTAL GERAL: R$ XXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**2.2** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**2.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

**2.4** Nos casos em que houver a prorrogação do prazo de vigência desta ata de registro de preço por igual período, poderá ser realizado o reajuste dos valores praticados, a pedido do fornecedor, sendo observada a vantajosidade e o interesse público envolvido, mediante análise documental.

**2.5** Para fins do reajuste a que se refere o item anterior será aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja escolha decorre em razão de refletir, de forma mais fidedigna, as variações ocorrentes nos preços praticados pelo mercado.

**2.6** O pedido de reajuste a ser formulado pela Detentora deve ser realizado anteriormente ao pedido de fornecimento da Administração, sob pena de cumprimento forçado da obrigação pelo preço originalmente registrado.

**2.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado à empresa detentora em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, conforme o item 5.2, “b”, deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme legislação vigente.

**3.2** Deverá constar no documento fiscal o número do Processo Licitatório, bem como nome do Banco, número da Agência Bancária e da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**3.3** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.4** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.5** Caso a DETENTORA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CIMERP.

**3.7** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.8** O CIMERP poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.9** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o CIMERP fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.10** No caso de empresa detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**3.11** No caso de empresa detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4. DA VIGÊNCIA**

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**5. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1** Os bens serão entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, na sede do CIMERP ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.

**5.2** Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.

**5.3** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.4** Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a DETENTORA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

**5.5** O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

**5.6** A DETENTORA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CIMERP.

**5.7** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.8** A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** São obrigações da DETENTORA, além das previstas no Edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

6.1.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;

6.1.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6.1.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CIMERP;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CIMERP comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.1.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMERP, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;

6.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;

6.1.8 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6.1.9 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**6.2** São obrigações do CIMERP:

6.2.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

6.2.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;

6.2.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

6.2.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;

6.2.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

6.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pelo CIMERP.

**7.2** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.3** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.4** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.5** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** Da decisão que determina o cancelamento da Ata de Registro de Preços não caberá recurso.

**9.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica, que será especificada quando da contratação/empenhamento.

**10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Estará sujeita à aplicação de penalidade a DETENTORA que cometer qualquer das infrações previstas no edital e seus anexos, bem como descumprir esta Ata de Registro de Preços.

**10.2** As sanções são aquelas estabelecidas no item 20 do edital.

**10.3** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.4** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de órgãos ou entidades não participantes, que eventualmente aderirem à Ata, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

**10.5** O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme item 15.2 do edital.

**11. DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**11.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.4** O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.5** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.7** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**11.8** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.9** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMERP.

**11.10** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.11** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.6 e subitens, fica facultado ao CIMERP convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMERP, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMERP a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CIMERP designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.2** O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13. DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**13.1** As partes desta Ata comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta licitação.

**13.2** As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata e do respectivo contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.3** Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

**13.4** A DETENTORA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao órgão gerenciador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**14. DA PUBLICIDADE**

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da AMM (Associação Mineira de Municípios).

**14.2** A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet do CIMERP.

**15. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**15.1** Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**16. DO FORO**

**16.1** É competente o foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Muriaé/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante CIMERP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante DETENTORA

Testemunhas:

1.

2.

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**MODELO DE PROPOSTA**

*(****Obs.:*** *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.)*

Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP

Segue abaixo proposta de preços para fornecimento dos itens discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

|  |
| --- |
| **PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA/EXCLUSIVA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** |
| **Item** | **Qtd.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **PARTICIPAÇÃO GERAL – TODAS AS EMPRESAS** |
| **Item** | **Qtd.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |

**VALOR TOTAL: R$ XXXXXXX**

**Validade da proposta:**

**Prazo de entrega:**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Dados bancários**

Agência/Conta:

Banco:

**Dados do Representante assinante da Ata/Contrato**

Nome:

Cargo:

CPF/RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada DECLARA que:

* Concorda com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
* Nos preços apresentados estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
* Não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Loca, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante Legal**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO**

*(****Obs:*** *Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.)*

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. aceita e concorda com todas as normas e condições estabelecidas no Edital nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações deste procedimento;
2. cumpre os requisitos de habilitação e que encaminha em anexo os documentos necessários;
3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
4. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5. não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
6. não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
7. tanto a empresa quanto seus sócios não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMERP ou dos municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
9. como condição de participação nesta licitação e eventual contratação, deverá fornecer para o CIMERP e a Administração Pública diversos dados pessoais, inclusive de seus sócios, estando ciente que as informações pessoais constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte do CIMERP e da Administração Pública;
10. que as informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório junto ao CIMERP são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(****Obs:*** *Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.)*

A empresa .............., inscrita no CNPJ sob o nº ................., com sede .................., por intermédio de ser representante legal o Sr. ..............., CPF nº ..............., DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP. DECLARA, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º do diploma legal supracitado.

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante Legal**

**OBSERVAÇÕES:**

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**MINUTA CONTRATUAL**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº...., com sede na Rua ...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 002/2024, Edital nº 002/2024, Processo Licitatório nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Registro de Preços nº 001/2024,**  e com base na Ata de Registro de Preços nº ....../2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de ........., conforme abaixo descrito e de acordo com os quantitativos, a saber:

...........................

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2024, Edital nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, bem como à Ata de Registro de Preços nº ..../2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ XXXX (XXXXXXX), referente aos itens listados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**3.2** Estão inclusas no valor todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, dentre outros.

**3.3** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos moldes do item 4.2 deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**3.4** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.6** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA para a instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

**3.8** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.9** O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

**3.10** O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1** Os bens serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, na sede do CIMERP ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.

**4.2** Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.

**4.3** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**4.4** Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**4.5** O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

**4.6** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;

5.1.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

5.1.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;

5.1.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;

5.2.4 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

5.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.2.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;

5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;

5.2.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;

5.2.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRANTE;

5.2.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

**7.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compôem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

**8.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

**8.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**14.1** As partes deste contrato comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, compatibilizando-o com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

**14.2** As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.3** Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

**14.4** A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**15.2** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.